



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2558/2024
Data: 29/10/2024 - Horário: 14:05
Legislativo

INDICAÇÃO N° ____/2024

Apelo ao Senhor Governador do Estado de Alagoas para que empreenda esforços no sentido de promover uma ampla campanha de divulgação da Lei nº 9.146, de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta a utilização de fogos de artifício com estampido no Estado de Alagoas, na forma que menciona.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157, e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que emprenda esforços no sentido de promover uma ampla campanha de divulgação da Lei nº 9.146, de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta a utilização de fogos de artifício com estampido no Estado de Alagoas, na forma que menciona.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.146, de 10 de janeiro de 2024, foi sancionada com o propósito de proteger a saúde pública, o bem-estar dos animais e o sossego das pessoas no Estado de Alagoas. Ela estabelece restrições ao uso de fogos de artifício que produzem estampido, limitando sua comercialização, transporte e manuseio, salvo em casos específicos para exportação. Considerando os impactos negativos dos estampidos sobre pessoas vulneráveis, como idosos, crianças, e pessoas com transtorno do espectro autista, além do sofrimento imposto aos animais, a implementação eficaz dessa legislação é fundamental.

Para que a Lei nº 9.146/2024 alcance seus objetivos, é necessário que a população esteja amplamente informada sobre suas disposições e penalidades associadas. A desinformação ou o desconhecimento podem resultar em infrações, que podem ser evitadas por meio de uma campanha de divulgação bem estruturada. Tal campanha deveria incluir ações educativas em escolas, centros comunitários, e através





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

de mídias sociais, com o intuito de esclarecer a sociedade sobre os riscos e as consequências do uso inadequado de fogos de artifício com estampido.

Além disso, é imprescindível que sejam destacadas as alternativas permitidas pela Lei, como o uso de fogos de artifício que produzem apenas efeitos visuais, sem estampidos, garantindo que as tradições culturais possam ser mantidas de forma segura e respeitosa ao meio ambiente e à saúde pública.

Diante da importância da Lei nº 9.146/2024 para o bem-estar coletivo, apelo ao Senhor Governador para que tome as medidas necessárias para a realização de uma campanha de divulgação abrangente e eficiente. Essa campanha contribuirá para a conscientização da população alagoana, garantindo que a Lei seja cumprida e seus objetivos plenamente alcançados. O engajamento do governo é essencial para assegurar que essa norma jurídica seja não apenas uma letra na legislação, mas uma prática viva e respeitada em todo o Estado de Alagoas.

Portanto, requesto seja, após submetida ao Plenário (art. 158, do RI-ALE/AL), transmitida a seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (art. 157, in fine, do RI-ALE/AL): *“A Assembleia Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que empreenda esforços no sentido de promover uma ampla campanha de divulgação da Lei nº 9.146, de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta a utilização de fogos de artifício com estampido no Estado de Alagoas, na forma que menciona.”*

Cibele Moura
Deputada Estadual